

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



### O CONSTITUCIONALISMO ANDINO E O PROBLEMA DO ESTADO EXCEÇÃO: ENTRE IMPASSES E AVANÇOS NOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS

Wesley Silva dos Santos<sup>1</sup>, Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho<sup>2</sup> Mikaely Pinheiro do Nascimento<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por intento tratar acerca do novo constitucionalismo democrático que despontou na América Latina e de que modo o Estado de Exceção se tornou o novo modelo de paradigma de Estado, constituindo um dos grandes impasses aos sucessivos avanços daquele, analisando as novas cartas constitucionais que se conceberam nessa leva revolucionária e o problema causado pela Exceção para efetivação da promessa democrática nos países latinos. O estudo se funda no método dedutivo e na metodologia de vasta revisão bibliográfica. Pretende-se ao fim demonstrar como o a Exceção se tornou regra e coíbe a concretização na América Latina de romper por completo com as correntes antidemocráticas, coloniais etc.

**Palavras-chave:** Estado de Exceção. Constitucionalismo Andino. Problema. Avanços.

#### 1. Introdução

O trabalho almeja discutir a questão do o constitucionalismo que despontou na América Latina e também discorrer acerca do Estado de Exceção e a relação que este tem com aquele. Para tanto, é necessário entender o problema que causa o Estado de Exceção nos países latinos e os impasses gerados por tal.

O constitucionalismo latino-americano ou andino tem como uma de suas premissas fazer um resgate histórico e desvelar povos e reconhecer seus direitos que desde a era colonial foram excluídos e violentados é positivar material e formalmente na Constituição a plurinacionalidade, multiculturalidade, multietnicidade que são característicos dessa região.

No que tange a avanços o constitucionalismo andino a par das demais cartas se mostrou com uma alternativa ao modelo hegemônico europocêntrico dos países ocidentais, pois nesse se busca pensar e construir a América a partir dela mesma e de modo a não anular todas as conquistas positivas da história constitucionalista.

Já o Estado de Exceção que tem como importantes expoentes Giorgio Agamben e Carl Schmitt, Domenico Losurdo, Gilberto Bercovici, tais autores

---

1 Universidade Regional do Cariri, email: wesleysilvajus@gmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: [Djamiro.acipreste@urca.br](mailto:Djamiro.acipreste@urca.br)

3 Universidade Regional do Cariri, email: miikal.mikaely@gmail.com

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



entendem que as sociedades modernas da leva das revoluções em que se consolidaram constituições com regime de democracia, o Estado de Exceção é permanente e inclusive a regra, por mais paradoxal que seja, pois o líder, presidente, ministro ou como diria Carl Schmitt o soberano caberia decidir sobre a Exceção, neste sentido nos dizeres de (LOSURDO, p.300, 2004) dissertando sobre democracia e bonapartismo:

[...] bonapartismo soft, que tem no centro um líder, fortalecido peia sua investidura popular de tipo plebiscitário, pelos amplísimos poderes que exerce e pode estender enormemente com o estado de exceção, pela auréola sagrada que lhe deriva do fato de ser interprete de uma missão sagrada de liberdade, pela possibilidade de dispor de um gigantesco aparelho propagandístico e de persuasão oculta.

É nesta toada que se pretende discutir de que modo o Estado de Exceção na América Latina tem coibido que a promessa democrática consagrada nas cartas magnas se consolide, pois a uma série de direitos suspensos sem que o Estado Nacional esteja dentro das hipóteses elencadas na Constituição para tal suspensão, por exemplo, no Brasil, diversos grupos vulneráveis se encontram fora da ordem jurídica, ao menos materialmente.

## 2. Objetivo.

O trabalho tem como escopo demonstrar como o Estado de Exceção tem se consolidado como paradigma de governo dentro da América Latina. Demonstrar e discutir acerca do novo constitucionalismo latino-americano e como o Estado de Exceção tem afetado esses países no que tange a avanços.

## 3. Metodologia

Conforme discorre Mezzaroba e Monteiro (2014, p. 33), “[...] O conhecimento é o resultado de uma relação que se estabelece entre um sujeito que conhece, que podemos chamar de sujeito cognoscente, e um objeto a ser conhecido, o objeto cognoscível.” O método dedutivo -aqui adotado- foi o que melhor se adequa a pesquisa, pois parte de uma premissa geral e irradia-se para casos particulares, o que justamente se coaduna com tal trabalho. Utilizou-se, ainda, de vasta revisão bibliográfica em livros, teses, dissertações e artigos científicos sobre a temática a fim de dar suporte e sustentação às hipóteses e questões levantadas na pesquisa.

## 4. Resultados

O constitucionalismo que se desenvolve na América Latina tem como características ser um modelo alternativo ao modelo hegemônico dos países ocidentais, especialmente daqueles que foram colonizadores, uma vez que uma das faces do colonialismo na América foi a imposição da forma política organizativa de Estado.

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



Ao tempo em que os países latinos se contrastam eles apresentam um ponto em comum entre si, qual seja, os sucessivos Estados de Exceção que marcam sua história e que se perduram, ainda que de forma velada, até os dias atuais. Cite-se, por exemplo, a ditadura civil-militar do Brasil de 1964, pontua (CONCI, 2018, p.2) "O constitucionalismo latino-americano é feito de um movimento pendular que envolve períodos democráticos sucedidos de momentos antidemocráticos, em uma região política que tem suas diferenças, mas, também, semelhanças salientes em seus processos."

A constituição boliviana, equatoriana, peruana e até mesmo a brasileira inauguram uma série de inovações nunca antes experimentadas na arena política, econômica e social, cultural quando do reconhecimento dos povos tradicionais e seus sistemas socioculturais na Constituição, avanços também na democracia de representativa para participativa entre outros tantos.

Contudo, o fantasma da Exceção se faz presentes nesses na América Andina, cite-se, por exemplo, a atual instabilidade política que passa o Peru em que o Executivo entrou em conflito com o Legislativo e vice-versa, a decretação do Estado de Exceção nacional no Equador em resposta aos movimentos contra o governo, e sem deixar de lembrar o Brasil em que uma série de violações sistemáticas evidência a permanência da Exceção.

Acerca disso, pontua (AGARIE, p. 12, 2017):

A crise política e econômica que se alastra pelo mundo parece ter sua faceta na América Latina identificada com a faceta da Exceção, do abandono das instituições democráticas como forma de salvar-se o país, diferentemente do que ocorre nos Estados que possuem democracias mais consolidadas, causando, portanto uma crise política no Estado Democrático de Direito nos referidos países

Revela-se, portanto, que por mais que as cartas constitucionais que inauguram o período democrático na América Latina tenham avançado em relação ao resto do mundo, algumas de seus sustentáculos estão apoiados no paradigma da exceção, que é uma das facetas do período revolucionário democrático. De acordo com (GINA; SABÓIA, p.3, 2018) citando "Para Guillermo O'Donnell (2007, p. 162), a '*América Latina tiene una extensa tradición de ignorar la ley o, cuando se la reconoce, de manipularla em favor de los poderosos y para la represión o contención de vulnerables y adversários.*'"

O Estado de Exceção em sua roupagem moderna não é uma medida excepcional que pretende resguardar ou manter a integridade da Ordem e de modo momentâneo, isto é, excepcional, mas sim naturalizar-se como regra, nesta toada aduz (ARAUJO, p.244-245, 2019):

O instituto ganha contornos paradoxais, uma vez que, apesar de nascer amparado pelo próprio ordenamento posto, acaba

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



ganhando interpretações contrárias e se tornando uma espécie de vazio de direito, já que há a suspensão de artigos da Constituição e, conseqüentemente, dos direitos fundamentais por ela garantidos. Constata-se que a exceção torna-se uma situação generalizada, legítima e legal, não sendo mais apresentada como uma suspensão provisória da regra imposta, mas uma indistinta negação do próprio estado de direito.

Outrossim, Bercovici (2005) vai além e postula que o novo ethos da Exceção seria a proteção da propriedade privada, portanto, do capitalismo, especialmente em sua fase neoliberal. O referido autor entende que nos países periféricos do capitalismo, especialmente na América Latina se suspendem direitos e garantias coletivas para que se proteja o privado e, pois, a economia de mercado que passou a substituir o político e tende a sempre manter as estruturas de emergência para que sejam atendidos os anseios do capital.

Outro importante conceito para melhor compreensão da temática é o *lawfare* termo em inglês que foi significava *law* (direito) e *warfare* (guerra), ou seja, seria o uso do direito como instrumento de guerra, de uso maléfico, com conotação ruim. Este conceito trazido para o campo ora em estudo seria um dos instrumentos utilizado, especialmente, pelos detentores de poder, como o judiciário, para suspender direito por meio do direito, uma vez que a exceção é uma norma que suspende norma, pois ao tempo que o Estado de Exceção está fora do direito, ele seria uma espécie de norma que quando em uso suspende o direito enquanto ordem.

Saliente-se o papel que vem desempenhando nos países latinos as cortes supremas a quem é dada a palavra em última instância para decidir sobre questões de direito que se politizam e afetam parcela da sociedade, sobretudo, os vulneráveis, cite-se, por exemplo, os direitos sociais quando questionados em sede de ações para que sejam efetivados em que o Judiciário muitas vezes apenas ratifica a Exceção.

### Conclusão

O trabalho pretendeu demonstrar a íntima relação que guarda a América Latina com o Estado de Exceção e como este último impede que as cartas constitucionais que emergiram após os sucessivos períodos ditatoriais avancem cada vez mais no que diz respeito a garantias de direitos elencados por elas.

Sem pretensão de esgotar a temática, evidenciou como o Estado de Exceção se tornou na maior parte dos países ocidentais e, sobretudo na América, o paradigma de governo, isto é, a regra política em que se normaliza/naturaliza a suspensão de direitos, especialmente das camadas sociais vulneráveis.

É necessário entender esses processos para que se possa buscar romper com as bases disfarçadas de democracia que continuam a reproduzir

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



violência que apresenta multífaces que vão desde a violações/suspensões de direitos a manutenção dos modelos colonialistas e da economia de mercado.

### 5. Referências

AGARIE, Caio Vinicius Roldão. **Estado de Exceção em Democracias Tardias: O Brasil e a América Latina no Século XXI**. 102f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica), Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2017.

ARAUJO, Clara Skarlleth Lopes de. **Relativização e Supressão dos Direitos Sociais Constitucionalmente Assegurados como Desdobramento da Adoção do Estado de Exceção como Paradigma de Governo na Política Brasileira Atual**. in: MARQUES JÚNIOR, William Paiva (org.). Estudos em Homenagem aos 31 anos da Constituição Federal de 1988. Fortaleza: Mucuripe, 2019. p. 237-250.

ACIPRESTE, D. **O Estado brasileiro e a exceção do povo: Casagrandismo ou democracia?** In: 3º CONIDIH, 3., 2018, João Pessoa. Anais. João Pessoa:UEPB, 2018.p. 1-9.

BRASIL. Constituição(1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF,Senado, 1988.

BERCOVICI, Gilberto. **O Estado de Exceção Econômico a periferia do capitalismo**. 9f.Boletim de Ciências Econômicas XLVIII. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2005.

CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. **O constitucionalismo brasileiro como do constitucionalismo latino-americano contemporâneo: algumas reflexões sobre os últimos 40 anos**. Revista Direito da UFMS. jan/jun 2018. Campo Grande. v.4, n.1. Disponível em: <<http://seer.ufms.br/ojs/index.php/revdir/article/view/5806>> Acesso em 06 out. 2019

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Tradução de Luiz Sérgio Henrique. Rio de Janeiro: UNESP, 2004.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia e pesquisa no direito**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SABÓIA, Jéssica Ramos. **O constitucionalismo pluralista e o desenvolvimento humano: estudo comparado das experiências do Peru e**

**IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA**  
**XXII Semana de Iniciação Científica**

*21 a 25 de outubro de 2019*

*Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"*



da Bolívia. Pensar Revista de Ciências Jurídicas. 2018. Fortaleza. v.23,n.1. ISSN: 2317-2150. Disponível em: < <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/6608>> Acesso em 20 mar. 2019.